PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104 | n. 21 | São Paulo | terça-feira, 1º de fevereiro de 1994

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 38.347, DE 21 DE JANEIRO DE 1994

Transfere as atribuições da Assessoria Especial de Privatizações e Projetos Prioritários de Governo para a Secretaria de Planejamento e Gestão e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — São transferidas as atribuições da Assessoria Especial de Privatizações e Projetos Prioritários de Governo para a Secretaria de Planejamento e Gestão, ficando, em conseqüência, extinta a referida Assessoria, criada pelo Decreto nº 36.068, de 17 de novembro de 1992.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1994

Norman Puggina
Secretário-Adjunto
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Planejamento e Gestão

Michel Temer
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de janeiro de 1994.

(Republicado por ter saído com incorreção).

DECRETO Nº 38.358, DE 31 DE JANEIRO DE 1994

Institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário do Governo, um Grupo de Trabalho encarregado de definir e coordenar a execução das medidas necessárias à reintegração da Fazenda do Estado na posse da área denominada "Água Fria", no "Sítio dos Pilões", localizado no Parque Estadual da Serra do Mar, em zona de proteção de manancial, no Município de Cubatão.

Parágrafo único - Entre as medidas de que trata este artigo, incluem-se as relativas à recolocação dos invasores, ainda que em caráter provisório.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será integrado por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria do Governo, que será o Coordenador;
II - Procuradoria Geral do Estado;
III - Casa Militar do Gabinete do Governador;
IV - Secretaria da Habitação;
V - Secretaria do Meio Ambiente;
VI - Secretaria da Segurança Pública;
VII - Secretaria de Recursos Hídricos Saneamento e Obras;
VIII - Secretaria de Energia;
IX - Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Parágrafo único - No prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação deste decreto, os dirigentes dos órgãos referidos neste artigo indicarão seus representantes ao Secretário do Governo, que os designará mediante resolução.

Artigo 3º - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, subordinados ou vinculados às Secretarias de Estado representadas no Grupo de Trabalho, executarão as medidas referidas no artigo 1º deste decreto que lhes forem atribuídas e prestarão todo o apoio que lhes for solicitado.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1994
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Walter Pedro Bodini
Secretário de Energia
Jurandyr da Paixão de Campos Freire Filho
Secretário da Habitação
Édis Milaré
Secretário do Meio Ambiente
Alcides Hypolito do Rego Filho
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo
Expediente da Secretaria da
Criança, Família e Bem-Estar Social
Odyr José Pinto Porto
Secretário da Segurança Pública
Antonio Félix Domingues
Secretário de Recursos Hídricos,
Saneamento e Obras
Michel Temer
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1994.

DECRETO 38.318, DE 6-1-94

Retificações do D.O. de 7-1-94

Leia-se:

XLII — o subitem 211.4 do Anexo IV:

"211.4	Óxido de alumínio, exceto corindo artificial	2818.20.0000
	- de 1º-1-94 a 30-4-95 (Convênios ICMS-40/93 e ICMS-124/93, cláusula primeira, III, 26)	 25
	- a partir de 1º-5-95 (Dec. 32.835/91)	..... 40";

XLIII — os itens 302 e 303 do Anexo IV:

"302	Essências de Terebintina de Pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenos em bruto; óleo de pinho contendo Alfa-Terpineol como constituinte principal	
	Essências de Terebintina, de Pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato	
302.1	Essência de terebintina (aguarrás vegetal)	3805.10.0100
	— de 1º-1-93 a 30-4-95 (Convênio ICMS-146/92 e ICMS-124/93 cláusula primeira III, 20)	 15,39
	— a partir de 1º-5-95	 65
302.2	Essência de pinheiro	3805.10.0200 65
302.3	Outras	3805.10.9900 65

Leia-se:

303	Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas	
303.1	Colofônias	3806.10.0000
	— de 1º.01.94 a 30.04.95 (Convênio ICMS-146/92 com alteração do Convênio ICMS-71/93 e ICMS-124/93, cláusula primeira, III, 20)	 15,39
	— a partir de 01.05.95	 65
303.2	Sais de Colofônias ou de Ácidos Resínicos	3806.20.0000 65
303.3	Gomas — Ésteres	3806.30.0000
	— de 01.01.94 a 30.04.95 (Convênio ICMS-146/92 com alteração do Convênio ICMS-71/93, e ICMS-124/93 cláusula primeira, III, 20)	 15,39
	— a partir de 1º -5-95	 65
303.4	Outros	3806.90 ..... 65";

XXXIV — item 12 do Anexo IV:
onde se lê:- ... na posição 0304, conforme segue:
leia-se:- ... da posição 0304, conforme segue:
Os itens 342.1; 345.1; 346.1; 347.1; 348.1; 363; 368.1 e 368.2 — leia-se;

342.1	provenientes de essências florestais cultivadas de acácias, pinus e eucaliptos de 1º-1-94 a 30-4-95 (Convênio ICMS-114/92, com alteração do Convênio ICMS-66/93, e ICMS-124/93, cláusula primeira, III, 15)	
	— a partir de 1º-5-95	 30,8
		 100
345.1	provenientes de essências florestais cultivadas de acácias, pinus e eucaliptos de 1º-1-94 a 30-4-95 (Convênio ICMS-114/92, com alteração do Convênio ICMS-66/93, e ICMS-124/93, cláusula primeira, III, 15)	
	— a partir de 1º-5-95	 30,8
		 100
346.1	provenientes de essências florestais cultivadas de acácias, pinus e eucaliptos de 1º-1-94 a 30-4-95 (Convênio ICMS-114/92, com alteração do Convênio ICMS-66/93, e ICMS-124/93, cláusula primeira, III, 15)	
	— a partir de 1º-5-95	 30,8
		 100
347.1	provenientes de essências florestais cultivadas de acácias, pinus e eucaliptos de 1º-1-94 a 30-4-95 (Convênio ICMS-114/92, com alteração do Convênio ICMS-66/93, e ICMS-124/93, cláusula primeira, III, 15)	
	— a partir de 1º-5-95	 30,8
		 100
348.1	provenientes de essências florestais cultivadas de acácias, pinus e eucaliptos de 1º-1-94 a 30-4-95 (Convênio ICMS-114/92, com alteração do Convênio ICMS-66/93, e ICMS-124/93, cláusula primeira, III, 15)	
	— a partir de 1º-5-95	 30,8
		 100

XLV — o item 363 do Anexo IV:

"363	Lã não cardada nem penteada	5101
	— de 4-10-93 até 30-4-95 (Convênios ICMS-101/92, ICMS-99/93 e ICMS-124/93, cláusula primeira, III, 14)	 0
	— a partir de 1º-5-95	..... 100";

XLVI — os subitens 368.1 e 368.2 do Anexo IV:

"368.1	Lã cardada	5105.10
	— de 4-10-93 até 30-4-95 (Convênios ICMS-101/92, ICMS-99/93 e ICMS-124/93, cláusula primeira, III, 14)	 0
	— a partir de 1º-5-95	 20
368.2	Lã penteada	5105.2
	— de 4-10-93 até 30-4-95 (Convênios ICMS-101/92, ICMS-99/93 e ICMS-124/93, cláusula primeira, III, 14)	 0
	— a partir de 30-4-95	..... 20";

Artigo 2º, I — artigo 7º, § 1º, 3
onde se lê: d) .....por documento hábiel.
leia-se: d) .....por documento hábil.
IV — à Tabela I do Anexo I, o item 21:
onde se lê: IV — endívia, erva-cidreira, erva de santa maria, erva-doce, ervilho, escarola, espargo e espinafre;
leia-se: IV — endívia, erva-cidreira, erva de santa maria, erva-doce, ervilha, escarola, espargo e espinafre;
VI — onde se lê: à Tabela do Anexo I, o item 23:
leia-se: à Tabela I do Anexo I, o item 23:

Seção I

Esta edição, de 112 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Esportes e Turismo	50
Planejamento e Gestão	2		
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Meio Ambiente	50
Criança, Família e Bem-Estar Social	4	Procuradoria Geral do Estado	51
		Transportes Metropolitanos	51
Segurança Pública	4	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	52
Administração Penitenciária	8	Universidade de São Paulo	52
Fazenda	9	Universidade Estadual de Campinas	52
Agricultura e Abastecimento	27	Universidade Estadual Paulista	52
Educação	27	Ministério Público	53
Saúde	32	Tribunal de Contas	67
		Editais	76
Transportes	48	Concursos	78
Administração e Modernização do Serviço Público	49	Assembléia Legislativa	101
Cultura	50	Diário dos Municípios	108

ATOS DO GOVERNADOR

MINISTÉRIO PÚBLICO

DECRETO DE 31-1-94

Nomeando, com fundamento no art. 10 da LC 734-93, o Bel José Emmanuel Burle Filho, RG 2.805.973, para exercer o cargo de PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, do Quadro do Ministério Público, para mandato de 2 anos.